



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS

CNPJ: 41.522.335/0001-57

Av. Raimundo Martins, 522 – Centro – Fone: (86) 3261 – 1131

CEP: 64.335-000 – Coivaras – PI

E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

DECRETO GP Nº 011/2019, de 12 de junho de 2019.

Dispõe sobre a organização do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino de Coivaras, Estado do Piauí.

O Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando a necessidade de normatizar o exercício das atividades do transporte escolar.

DECRETA:

Art. 1º As disposições constantes deste Decreto devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pela Secretaria Municipal de Educação do Município, com veículos e servidores próprios e pelos prestadores de serviços contratados.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independentemente de lotação dos mesmos.

Art. 3º O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste Decreto e sem prejuízo de outras exigências expressas nas normas pertinentes.

Art. 4º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento e a sua conservação;

IV - segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e pericia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V - higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores, monitores e acompanhantes dos usuários portadores de necessidades especiais, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI - cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solicita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,

II - por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração.

Art. 5º São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento ou decorrentes de legislação superior:

I - frequentar as escolas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria de Educação;

II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III - cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V - cooperar com a fiscalização do Município;

VI - respeitar o monitor e condutor do veículo;

VII - acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, monitores e dos acompanhantes dos usuários portadores de necessidades especiais, designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis.

VIII - evitar conversa com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;

IX - descer e subir do veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;

X - não fumar no interior do veículo;

XI - não portar ou ingerir bebida alcóolica de qualquer espécie, bem como, qualquer tipo de droga ilícita; XII - não portar arma de nenhuma natureza;

XIII - não danificar (rasgar, cortar, furar, riscar) poltronas, arrancar cintos de segurança ou danificar portas e demais partes do veículo;

XVI - não projetar o corpo ou objetos para fora da janela;

XVI - não transportar animais

XV - utilizar a carteirinha de estudante fornecida pela Secretaria de Educação;

XIV - ressarcir os danos causados aos veículos;

§ 1º Em caso de danos, quando caracterizada a culpa, o usuário e os pais ou responsáveis (no caso de aluno menor de idade) serão obrigados a ressarcir o Município, os prejuízos causados.

§ 2º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização por omissão.

§ 3º Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

Art. 6º Os condutores do transporte escolar, inclusive os das empresas contratadas, deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito e:

I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E";

III - ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

IV - responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todos os itinerários;

V - manter a velocidade máxima e mínima permitida conforme orienta as leis de trânsito;

VI - não fumar no interior do veículo;

VII - trajar-se adequadamente;

VIII - aproximar o veículo da guia da calçada para realizar o embarque e desembarque de passageiros e retirar o veículo após o desembarque;

IX - recolher e guardar o veículo após o trajeto final na garagem municipal ou em outro prédio público desde que tenha serviço de vigilância.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

Registra-se

Publique-se e

Cumpra-se

Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal